

2014

Cartilha Sobre Conta vinculada

Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos do art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, com alterações posteriores.

?

Novembro de 2014



Presidente da República

Dilma Rousseff

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

Miriam Belchior

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI

Loreni F. Foresti

Departamento de Logística – DELOG

Ana Maria Vieira Neto

Coordenação Geral de Normas - CGNOR

Andrea Regina Lopes Ache

Equipe de Elaboração – CGNOR/DELOG/SLTI

Andrea Regina Lopes Ache

Genivaldo dos Santos Costa

Augusto Seixas Silva

Manuela de Olinda dos S. S. Pires

Hudson Carlos Lopes da Costa

Sandra Caldas Fernandes da Silveira

Werberson Pereira da Silva

Leida Rodrigues C. Cavalcante

Kadu Freire de Abreu

B823c

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Cartilha sobre conta vinculada / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília : SLTI, 2014.

.....p.: il.

Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos do art.19-A e Anexo VIII da IN SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, com alterações posteriores.

1. Conta Vinculada, Brasil 2. Conta-depósito 3. Cartilha
I. Título

CDU 502.131.1 (072)

Sumário

	APRESENTAÇÃO	5
	INTRODUÇÃO	6
1	O QUE É A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO?	7
2	QUAIS OS ENCARGOS TRABALHISTAS QUE DEVEM SER PROVISIONADOS?	9
3	COMO OPERACIONALIZAR A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO	10
3.1	Regras que devem estar previstas no Edital e Minuta do Contrato.....	10
3.2	Procedimentos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	11
3.2.1	Procedimentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	11
3.2.2	Procedimentos para movimentação (depósitos) da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	12
3.2.3	Procedimentos para movimentação (transferência) da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	12
3.2.4	Regras de Liberação dos recursos provisionados.....	14
4	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30
5	ANEXOS	31
	ANEXO I - Modelo de Termo de Cooperação Técnica.....	31
	ANEXO II - Dispositivos da Instrução Normativa Nº 02/2008 sobre a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	45
	ANEXO III - Planilha Modelo de Provisões de Encargos.....	50
	ANEXO IV – Fundamentação legal e jurisprudências do TST em relação aos encargos trabalhistas que compõem os cálculos que serão objeto de provisionamento na conta vinculada.....	51

1	Décimo Terceiro Salário.....	51
2	Férias e adicional de férias.....	54
2.1	Férias.....	54
2.2	Adicional de Férias - Um Terço Constitucional.....	62
2.3	Memória de Cálculo – Férias e Abono de Férias.....	62
3	Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre as rescisões sem justa causa.....	63
4	Encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.....	64
4.1	Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições.....	65
4.2	Impacto sobre Férias e 13º Salário.....	66
4.2.1	Memória de Cálculo conforme percentual de SAT.....	66
	 ANEXO V – Aspectos Gerais da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	 67
	 ANEXO VI - Fluxograma 01 – Procedimentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	 68
	 ANEXO VII - Fluxograma 02 – Procedimentos para movimentação (transferências) da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.....	 69

APRESENTAÇÃO

A crescente necessidade de orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional sobre os procedimentos de abertura e operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação levou a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação a elaborar a presente cartilha, de modo trazer respostas a questões básicas como:

- O que é Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação?
- Quais os encargos sociais que devem ser provisionados?
- Como operacionalizar a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação?

Além disso, foram elaborados alguns fluxogramas dos procedimentos de abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, para que o gestor de contrato visualize seu fluxo operacional de forma clara e objetiva.

A presente cartilha apresenta uma breve análise dos encargos trabalhistas que serão objeto de provisionamento, seguida de respectiva fundamentação legal, de jurisprudências do TST, e de dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e posteriores alterações, que tratam da Conta vinculada.

A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação foi criada com o objetivo de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada.

Por fim, espera-se que esta cartilha seja uma útil ferramenta de consulta e orientação para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca dos procedimentos necessários a abertura e operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

LORENI F. FORESTI
Secretária de Logística e Tecnologia de Informação

INTRODUÇÃO

A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação foi criada com o objetivo de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada. Para tanto, foi editada a Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, que incluiu na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alguns dispositivos que definem regras e condições de pagamento, com o escopo de tentar mitigar fraudes e débitos trabalhistas que ocorrem com frequência nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Com a instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, esse instrumento deixa de ser facultativo e passa a ser obrigatório, portanto, parte integrante do instrumento convocatório. Lembrando que a inviabilidade da utilização de tal instrumento deve ser devidamente justificada.

Posteriormente, com a edição da Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014, foi inserido um modelo de Termo de Cooperação Técnica e seus respectivos anexos, para abertura e operacionalização da referida Conta Vinculada.

Na presente cartilha, encontra-se um modelo de Planilha de Provisões dos encargos, também disponível no Portal de compras (www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/publicacoes/terceirizacao) no formato Excel.

A referida Planilha tem como objetivo facilitar o Gestor do Contrato e sua equipe a operacionalizar a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, onde constam os percentuais que deverão ser provisionados. Lembrando, que é apenas um modelo motivador, que pode ser alterado, ampliado ou restringido, de acordo com as necessidades do órgão.

1. O QUE É CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO?

A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação é uma forma de pagamento diferida, destinada especificamente ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, portanto, não se constitui em um fundo de reserva.

É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada **exclusivamente** a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas na forma do art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

Acerca da viabilidade da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, a Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à adoção desse procedimento, conforme Nota nº 020/2011/DEAEX/CGU/AGU – JCO – Processo nº 00404.006797/2009-52¹, cujos excertos destacam-se abaixo:

“29. Diante do exposto, conclui-se que:

(...) acrescentar

b) a Conta Vinculada é uma forma diferida de pagamento à Contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93;

c) que os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da contratada, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de serem devidos os encargos previstos no edital e no contrato para os pagamentos em atraso; e

d) para implementação da Conta Vinculada, a Administração deve observar se estão sendo respeitados os princípios da economicidade e da eficiência.”

Nesse mesmo diapasão, destacam-se as considerações contidas no Despacho do Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais - da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União – Despacho nº 024, de 24 de fevereiro de 2011, que aprovou a referida NOTA:

*“De fato, consoante consignado na referida Nota, as exigências contidas no art. 36 § 1º, da Instrução Normativa SLTI Nº 02, de 30 de abril de 2008, **não encontram óbices para seu efetivo***

¹ NOTA Nº 20/2011/DEAX/CGU/AGU-JCO Assunto - Consulta – Editais de licitação- instituição de fundo de reserva – Conta Vinculada – revisão da Nota DECOR/CGU/AGU nº 332/2008 – JGA. . Trata da possibilidade de exigência de comprovação de quitação das verbas trabalhista e previdenciárias como condição de pagamento. Conta Vinculada espécie de pagamento diferido. Possibilidade. Previsão no edital e no contrato. (Parecer emitido antes da nova denominação).

cumprimento desde a publicação da mencionada Instrução Normativa.

*De igual modo, correto o entendimento de que a Conta Vinculada, de que trata o ar. 19-A, I, da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 2008, **não configura uma garantia contratual, mas apenas uma forma de pagamento diferida**, pois os valores ali creditados os são em nome da contratada para honrar compromissos salariais dos seus respectivos trabalhadores quando necessário for.*

Por fim, conforme registrado a Nota nº 020/2011/DEAEX/CGU/AGU-JCO, há de haver expressa previsão editalícia e contratual para viabilizar a existência da Conta Vinculada.(grifou-se)”

Os referidos documentos foram chancelados pelo Consultor-Geral da União mediante o Despacho nº 478, de 14 de junho de 2011.

O art. 19-A, da INº 2, de 2008, prevê que o Edital deve estabelecer regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, cuja movimentação ficará restrita exclusivamente para o pagamento daquelas obrigações, na forma do artigo supracitado.

O pagamento será feito pela empresa contratada, após a autorização prévia da Administração contratante à instituição financeira oficial, acerca da liberação do quantum necessário correspondente ao fato Gerador.

O inciso V do Art. 19-A da INº 2, de 2008, determina, ainda, que o órgão ou entidade contratante estabeleça no edital a obrigação de que a contratada autorize à Administração realizar o pagamento direto aos trabalhadores dos salários e demais verbas trabalhistas, na eventualidade do não cumprimento dessas obrigações pela contratada, até o momento da sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Assim, a Administração protege os direitos trabalhistas dos terceirizados e evita prejuízos ao erário decorrente de eventual pagamento de indenizações trabalhistas na Justiça, em razão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, disposta pela súmula nº 331 do TST.

As novas regras elencadas pela In nº 2, de 2008, são imprescindíveis para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, sem, contudo, trazer qualquer prejuízo para as empresas ou a quebra da isonomia ou competitividade na licitação, pois são regras uniformes a todos os partícipes.

2. QUAIS OS ENCARGOS TRABALHISTAS QUE DEVEM SER PROVISIONADOS?

A tabela do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 apresenta os encargos trabalhistas que serão objeto de provisionamentos na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

QUADRO 1 - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O montante do depósito vinculado será igual ao **somatório** dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e 1/3 (um terço) constitucional;
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado;
- Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário

** Todas as composições dos cálculos que serão objeto de provisionamento na conta vinculada, sua respectiva fundamentação legal e jurisprudências do TST, estão presentes no Anexo VII deste caderno.

3. COMO OPERACIONALIZAR A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO?

Nesta seção serão apresentados as regras e procedimentos de operacionalização da conta vinculada.

3.1 Regras que devem estar previstas no Edital e Minuta de contrato.

O edital e o contrato deverão dispor das seguintes regras para adoção da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação:

I – previsão de que será aberta pela Administração, em nome do Prestador do Serviço em instituição bancária oficial e/ou privada de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, com a finalidade de abrigar depósitos, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008;

II - previsão de provisionamento dos depósitos das seguintes verbas trabalhistas, a que se refere o Anexo II da IN nº 2, de 2008:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

III – previsão, de que o desbloqueio e movimentação, será autorizado exclusivamente pelo órgão contratante para pagamento das verbas trabalhistas indicadas no Inciso II;

IV – previsão de que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.1.1 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008, depositados em Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

V - Os editais deverão conter expressamente as regras previstas no Anexo VII, da IN 2/2008 e um documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa;

VI - Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada;

3.2 Procedimentos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

Antes da elaboração do edital, a Administração deve, preventivamente, para realização do processo de provisionamento e liberação dos recursos para o pagamento dos encargos trabalhistas firmar TCT com a instituição financeira bancária.

O TCT está previsto no **Subitem 1.2 do Anexo VII** da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

3.2.1 Procedimentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

Após, firmado o contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame, o órgão ou entidade deverá realizar os seguintes atos:

- a) O órgão ou entidade contratante deverá solicitar, por meio de Ofício modelo constante como **ANEXO I do Termo de Cooperação Técnica**, a abertura de Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1 do Anexo VII da IN nº 2, de 2008;
- b) O órgão ou entidade contratante recebe Ofício do Banco, e deverá comunicar a empresa para comparecer a agência e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme modelo constante do **ANEXO II do Termo de Cooperação Técnica**;
- c) O Banco enviará ao órgão correspondência contendo o número da conta, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito a conta é aberta, conforme modelo constante do **ANEXO III do Termo de Cooperação Técnica**;
- d) O órgão ou entidade comunica, mediante Ofício, à contratada sobre a abertura da Conta - Depósito – Vinculada bloqueada para movimentação, e solicita seu comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos até a agência bancária correspondente, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras, bem como solicitar

quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito, conforme **ANEXO VIII do Termo de Cooperação Técnica.**

O **Fluxograma 01.a** apresenta os procedimentos operacionais da abertura da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

3.2.2 Procedimentos para a movimentação (depósitos) da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

Para movimentação (**depósitos**) da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação deverão ser observados as seguintes condições e os seguintes procedimentos:

- a) As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação em instituição bancária oficial e/ou privada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;
- b) Os depósitos na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

O setor responsável pelos provisionamentos dos encargos trabalhistas deve observar os percentuais relativos a provisões de férias, 13º salário e multa rescisória estabelecidos no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

3.2.3 Procedimentos para movimentação (transferência) da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

Para movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação deverão ser observados as seguintes condições e os seguintes procedimentos:

- a) a movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para se dará mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

- b) O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência dos eventos, objeto de provisionamento e a conferência dos cálculos, a autorização, mediante Ofício, conforme **ANEXO IV do Termo de Cooperação Técnica**, tomado como **ANEXO V** desta cartilha, à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) Após recebimento do documento de autorização, o Banco acata a solicitação ou autorização e efetua a movimentação, informando, a posteriori, ao órgão contratante conforme modelo **ANEXO V do Termo de Cooperação Técnica**, tomado como **ANEXO VI** desta cartilha;
- d) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- e) Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- f) O contratante expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- g) A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- h) O saldo remanescente da conta – depósito vinculada bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

O **Fluxograma 01.b** apresenta os procedimentos operacionais da movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

3.2.4 Regras de liberação dos recursos provisionados

a) Regras gerais de liberação

O art. 19-A da Instrução Normativa nº 2/2008 estabelece algumas regras de liberação dos recursos provisionados.

*“Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

.....
*§ 1º Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*I - parcialmente e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***”

Da leitura do dispositivo observa-se que os valores provisionados serão liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato de acordo com a situação de cada caso.

No caso do 13º Salário a liberação ocorrerá parcialmente e proporcionalmente aos recursos provisionados de cada empregado. O mesmo procedimento se aplica às Férias e Adicional de Férias.

No caso de rescisão de algum empregado serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado, observando a data de início do vínculo daquele empregado ao órgão contratante.

b) Exemplo de liberação de recursos - FÉRIAS E UM TERÇO CONSTITUCIONAL

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE
SECRETARIA/DEPARTAMENTO:
DA COORDENAÇÃO/SEÇÃO

Empresa :			
Contrato nº		Data assinatura:	Vigência:
Objeto :			
Proc Princ.:		Proc. Conta Bloqueada:	

Já o quadro abaixo, traz um demonstrativo dos valores de Férias e Adicional de Férias e respectivos encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre essas verbas salariais.

Apresentamos as memórias de cálculos dos respectivos encargos trabalhistas.

Quadro - Demonstrativo dos recursos liberados –

Férias e Adicional de Férias e incidência dos encargos sociais devidos.

Liberação de valores para pagamento de Férias – 2013 (Apenas titular – liberação do substituto depende de efetiva ocorrência)									
Empregado	Disponibilização para Órgão	Período Aquisitivo ¹	Fruição	Dias	Avos devidos	Remuneração	Férias ²	1/3 férias	Total
Funcionário 1.1	28/12/11	16/01/12 A 15/01/13	1/4/2013	20	12	1.500,00	1.000,00	333,33	1.333,33
Funcionário 1.3 ³	28/12/11	27/09/11 A 26/09/12	1/4/2013	20	9	1.500,00	750,00	250,00	1.000,00
Funcionário 2.1 ⁴	08/01/12	07/06/11 A 06/06/12	1/4/2013	15	5	2.000,00	416,67	138,89	555,56
Funcionário 2.4	28/12/11	28/12/11 A 27/12/12	1/4/2013	30	12	2.000,00	2.000,00	666,67	2.666,67
SUBTOTAL									5.555,56
PERCENTUAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.....								36,80%	2.044,45
VALOR TOTAL A LIBERAR DE FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS.....									7.600,01

Notas Explicativas -

- 1) **Disponibilização para o órgão** – consiste no marco inicial em que o funcionário foi disponibilizado para o órgão contratante. Não se confunde com a data de admissão do funcionário na empresa.

- 2) **Período aquisitivo** - corresponde ao período aquisitivo que está registrado no contrato de trabalho do funcionário com a empresa. O período aquisitivo representa o período a partir do qual o funcionário faz jus às férias.
- 3) **Fruição** – Período em que o empregado gozou suas férias, usufruiu de suas férias.
- 4) **Dias** - nº de dias que o empregado usufruiu de suas férias.
- 5) **Avos devidos** – corresponde à proporcionalidade de férias a que o empregado tem direito.

Exemplo 01 - **O funcionário 1.1** usufruiu férias em abril de 2013 referente ao período aquisitivo de 16/01/2012 a 15/01/2013. Ele foi disponibilizado no órgão em **28/12/2011** no Contrato XX/2011 firmado pelo órgão e empresa, portanto deve ser liberado **12/12 avos**, referente ao período correspondente entre o período aquisitivo na empresa (16/01/2012 a **15/01/2013**) e o período de disponibilização no órgão (28/12/2011 a 15/01/2013), o qual perfaz o período de **12 meses**.

Exemplo 02 - **O funcionário 1.3** usufruiu férias em abril de 2013 referente ao período aquisitivo de 27/09/2011 a **26/09/2012**. Ele foi disponibilizado no órgão em **28/12/2011** no Contrato XX/2011 firmado pelo órgão e empresa, portanto deve ser liberado **9/12 avos**, referente ao período correspondente entre o período aquisitivo na empresa (27/09/2011 a **26/09/2012**) e o período de disponibilização no órgão (28/12/2011 a 26/09/2012), o qual perfaz o período de **9 meses**.

Exemplo 03 - **O funcionário 2.1** usufruiu férias em abril de 2013 referente ao período aquisitivo de 07/06/2011 a **06/06/2012**. Ele foi disponibilizado no órgão em **08/01/2012** no Contrato XX/2011 firmado pelo órgão e empresa, portanto deve ser liberado **5/12 avos**, referente ao período correspondente entre o período aquisitivo na empresa (07/06/2011 a **06/06/2012**) e o período de disponibilização no órgão (08/01/2012 a **06/06/2012**), o qual perfaz o período de **5 meses**.

Exemplo 04 - **O funcionário 2.4** usufruiu férias em abril de 2013 referente ao período aquisitivo de 28/12/2011 a 27/12/2012. Ele foi disponibilizado no órgão em **28/12/2011** no Contrato XX/2011 firmado pelo órgão e empresa, portanto deve ser liberado **12/12 avos**, referente ao período correspondente entre o período aquisitivo na empresa (28/12/2011 a **27/12/2012**) e o período de disponibilização no órgão (28/12/2011 a **27/12/2012**), o qual perfaz o período de **12 meses**.

6) Férias - Valor referente às férias do empregado. O cálculo das férias deve levar em conta o número de dias de férias que o empregado gozará, ou seja, deverá levar em consideração a proporcionalidade entre a data do seu vínculo no órgão e o período aquisitivo.

Exemplo 01 - O funcionário 1.1 receberá como pagamento de Férias o valor R\$ 1.000,00.

Memória de Cálculo: **1.000,00** = { [(R\$ 1,500,00 ÷ 12) X 12] ÷ 30 } x 20

Onde,

R\$ 1.000,00 – Valor das Férias

R\$ 1.500, 00 – Remuneração – Base de Cálculo;

12 – nº de meses no ano;

12 – nº de avos – proporcionalidade correspondente ao período em o empregado foi disponibilizado para o órgão e o período aquisitivo de férias;

30 – nº de dias no mês

20 – quantidade de dias de férias usufruídos

Exemplo 02 - O funcionário 1.3 receberá como pagamento de Férias o valor R\$ 750,00

Memória de Cálculo: **750,00** = { [(R\$ 1,500,00 ÷ 12) X 9] ÷ 30 } x 20

Onde,

R\$ 750,00 – Valor das Férias

R\$ 1.500, 00 – Remuneração – Base de Cálculo;

12 – nº de meses no ano;

9 – nº de avos – proporcionalidade correspondente ao período em o empregado foi disponibilizado para o órgão e o período aquisitivo de férias;

30 – nº de dias no mês;

20 – quantidade de dias de férias usufruídos.

Exemplo 03 - O funcionário 2.1 receberá como pagamento de Férias o valor **R\$ 416,67**.

Memória de Cálculo: **416,67** = { [(R\$ 2.000,00 ÷ 12) X 5] ÷ 30 } x 15

Onde,

R\$ 416,67 – Valor das Férias

R\$ 2.000,00 – Remuneração – Base de Cálculo;

12 – nº de meses no ano;

5 – nº de avos – proporcionalidade correspondente ao período em o empregado foi disponibilizado para o órgão e o período aquisitivo de férias;

30 – nº de dias no mês;

15 – quantidade de dias de férias usufruídos.

Exemplo 04 - **O funcionário 2.4** receberá como pagamento de Férias o valor **R\$ 2.000,00**.

Memória de Cálculo: **2.000,00** = { [(R\$ 2.000,00 ÷ 12) X 12] ÷ 30 } x 30

Onde,

R\$ 2.000,00 – Valor das Férias

R\$ 2.000,00 – Remuneração – Base de Cálculo;

12 – nº de meses no ano;

12– nº de avos – proporcionalidade correspondente ao período em o empregado foi disponibilizado para o órgão e o período aquisitivo de férias;

30 – nº de dias no mês;

30 – quantidade de dias de férias usufruídos.

7) **1/3 de Férias** – um terço constitucional – Valor referente ao abono constitucional correspondente a um terço da remuneração das Férias.

Exemplo 01 - O funcionário 1.1 receberá como pagamento de abono constitucional o valor de **R\$ 333,33**.

Memória de Cálculo: **333,33** = R\$ 1.000,00 x 1/3

Onde,

R\$ 333,33 – Valor do Abono Constitucional

R\$ 1.000,00 – Valor das Férias – Base de Cálculo;

1/3 – fração correspondente ao abono constitucional.

Exemplo 02 - O funcionário 1.3 receberá como pagamento de abono constitucional o valor de **R\$ 250,00**.

Memória de Cálculo: **R\$ 250,00** = R\$ 750,00 x 1/3

Onde,

R\$ 250,00 – Valor do Abono Constitucional

R\$ 750,00 – Valor das Férias – Base de Cálculo;

1/3 – fração correspondente ao abono constitucional.

Exemplo 03 - O funcionário 2.1 receberá como pagamento de abono constitucional o valor de **R\$ 138,89**.

Memória de Cálculo: **R\$ 138,89** = R\$ 416,67 x 1/3

Onde,

R\$ 138,89 – Valor do Abono Constitucional

R\$ 416,67 – Valor das Férias – Base de Cálculo;

1/3 – fração correspondente ao abono constitucional.

Exemplo 04- O funcionário 2.4 receberá como pagamento de abono constitucional o valor de **R\$ 666,67**.

Memória de Cálculo: **R\$ 666,67** = R\$ 2.000,00 x 1/3

Onde,

R\$ 666,67 – Valor do Abono Constitucional

R\$ 2.000,00 – Valor das Férias – Base de Cálculo;

1/3 – fração correspondente ao abono constitucional.

8) Total – Corresponde ao valor total a ser liberado referente a Férias e um terço constitucional.

Exemplo 01 - O funcionário 1.1 receberá como pagamento de total de férias e abono constitucional o valor de **R\$ 1.333,33**.

Memória de Cálculo: **1.333,33** = R\$ 1.000,00 + R\$ 333,33

Onde,

R\$ 1.333,33 – Valor dos Férias e Abono Constitucional

R\$ 1.000,00 – Valor das Férias

R\$ 333,33 – Valor correspondente ao abono constitucional.

Exemplo 02 - O funcionário 1.3 receberá como pagamento de total de férias e abono constitucional o valor de **R\$ 1.000,00**.

Memória de Cálculo: **1.000,00** = R\$ 750,00 + R\$ 250,00

Onde,

R\$ 1.000,00 – Valor dos Férias e Abono Constitucional

R\$ 750,00 – Valor das Férias

R\$ 250,00 – Valor correspondente ao abono constitucional.

Exemplo 03 - O funcionário 2.1 receberá como pagamento de total de férias e abono constitucional o valor de **R\$ 555,56**.

Memória de Cálculo: **555,56** = R\$ 416,67 + R\$ 138,89

Onde,

R\$ 555,56 – Valor dos Férias e Abono Constitucional

R\$ 416,67 – Valor das Férias

R\$ 138,89 – Valor correspondente ao abono constitucional.

9) Subtotal – Corresponde ao somatório dos valores totais correspondentes às Férias e abono constitucional dos empregados que usufruíram férias naquele mês.

Memória de Cálculo:

R\$ 5.555,56 = R\$ 1.333,33 + R\$ 1.000,00 + R\$ 555,56 + R\$ 2.666,67.

Onde,

R\$ 5.555,56 – somatório das Férias e Adicionais de Férias de todos os empregados que fizeram jus às Férias naquele mês.

1.333,33 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 1.1

1.000,00 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 1.3

555,56 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 2.1

2.667,67 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 1.4

10) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS – corresponde a incidência dos encargos sociais devidos, calculados mediante a incidência percentual sobre o total das Férias e Adicional de Férias.

Memória de Cálculo: **R\$ 2.044,45** = R\$ 5.555,56 x 36,80 %

Onde,

R\$ 2.044,45 – Valor da incidência dos encargos sociais

R\$ 5.555,56 – Valor total das Férias e Adicionais de Férias - Base de Cálculo;

36,80% – percentual correspondente aos encargos sociais

(Percentual do Submódulo 4.1 considerando o percentual do SAT de 3%).

11) Valor Total - Férias e Adicionais de Férias e respectivos encargos sociais – Corresponde ao somatório dos valores totais correspondentes às Férias e abono constitucional e respectivo encargos previdenciários e FGTS dos empregados que usufruíram férias naquele mês.

Memória de Cálculo: **R\$ 7.600,01** = R\$ 5.555,56 + R\$ 2.044,45

Onde,

R\$ 7.600,01 - Valor total correspondente ao somatório valores totais correspondentes às Férias e abono constitucional e respectivo encargos previdenciários e FGTS dos empregados que usufruíram férias naquele mês.

R\$ 5.555,56 - Valor total das Férias e Adicionais de Férias

R\$ 2.044,45 - Valor dos encargos previdenciários e FGTS sociais devidos

c) LIBERAÇÃO DE RECURSOS - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

O quadro abaixo um demonstrativo dos valores de 13º Salário e respectivos encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre essas verbas salariais.

Apresentamos as memórias de cálculos dos respectivos encargos trabalhistas.

Quadro - Demonstrativo dos recursos liberados –
Férias e Adicional de Férias e incidência dos encargos sociais devidos.

Liberação de valores para pagamento de 13º Salário 2013					
Empregado	Disponibilização para o órgão	Data de referência Pagto 13º Salário	Avos devidos	Remuneração	13º Salário
Funcionário 1.1	11/3/2013	20/12/2013	10	1.500,00	1.250,00
Funcionário 1.3	04/3/2011	20/12/2013	12	1.500,00	1.500,00
Funcionário 1.7	11/7/2010	20/12/2013	12	1.500,00	1.500,00
Funcionário 2.2	11/12/2010	20/12/2013	12	2.000,00	2.000,00
Funcionário 2.5	11/3/2013	20/12/2013	10	2.000,00	1.666,67
Funcionário 2.6	01/9/2013	20/12/2013	3	2.000,00	500,00
Funcionário 2.7	11/3/2010	20/12/2013	12	2.000,00	2.000,00
Subtotal					10.416,67
Encargos previdenciários e FGTS				36,80%	3.867,71
Total a liberar					14.250,00

Notas Explicativas -

- 1) **Disponibilização para o órgão** – consiste no marco inicial em que o funcionário foi disponibilizado para o órgão contratante. Considerar-se o marco inicial do início das atividades no órgão. Não se confunde com a data de admissão do funcionário na empresa.
- 2) **Data de referência para pagamento 13º Salário** – Data de referência para contagem da proporcionalidade em números de meses a partir da data de disponibilização para o órgão.
- 3) **Avos devidos** – corresponde à proporcionalidade de férias a que o empregado tem direito.

Exemplo 01 - **O funcionário 1.1** recebeu 13º Salário em dezembro de 2013. Ele foi disponibilizado no órgão em **11/03/2013** no Contrato XX/2010 firmado pelo órgão e empresa, portanto foi liberado **10/12**

avos, referente ao período proporcional ao período em que recebeu o 13º Salário (**20/12/2013**) e o período de disponibilização no órgão (**11/03/2013**), o qual perfaz o período de **10 meses**.

Exemplo 02 - **O funcionário 1.3** recebeu 13º Salário em dezembro de 2013. Ele foi disponibilizado no órgão em **04/03/2011** no Contrato XX/2010 firmado pelo órgão e empresa, portanto foi liberado **12/12 avos**, referente ao período correspondente ao período em que recebeu o 13º Salário (**20/12/2013**) e o período de disponibilização no órgão (**04/03/2011**), o qual perfaz um período superior a **12 meses**.

Exemplo 03 - **O funcionário 1.7** recebeu 13º Salário em dezembro de 2013. Ele foi disponibilizado no órgão em **11/07/2010** no Contrato XX/2010 firmado pelo órgão e empresa, portanto foi liberado **12/12 avos**, referente ao período correspondente ao período em que recebeu o 13º Salário (**20/12/2013**) e o período de disponibilização no órgão (**11/07/2010**), o qual perfaz um período superior a **12 meses**.

Exemplo 04 - **O funcionário 2.6** recebeu 13º Salário em dezembro de 2013. Ele foi disponibilizado no órgão em **01/09/2013** no Contrato XX/2010 firmado pelo órgão e empresa, portanto foi liberado **3/12 avos**, referente ao período proporcional ao período em que recebeu o 13º Salário (**20/12/2013**) e o período de disponibilização no órgão (**01/09/2013**), o qual perfaz o período de **3 meses**.

- 4) **Remuneração** - Valor referente ao salário base acrescido dos adicionais devidos ao empregado. Consiste na base de cálculo para o cálculo do 13º Salário.
- 5) **13º Salário** - Valor referente ao 13º Salário do empregado. O cálculo do 13º Salário deve levar em conta a proporcionalidade entre a data do seu vínculo do empregado no órgão e a data de referência para recebimento do 13º Salário considerada nesse exemplo a data de 20/12/2013.

Exemplo 01 - O funcionário 1.1 receberá como pagamento de 13º Salário o valor R\$ 1.250,00.

Memória de Cálculo: **1.250,00** = [(R\$ 1,500,00 ÷ 12) X 10]

Onde,

R\$ 1.250,00 – Valor do 13º Salário

R\$ 1.500, 00 – Remuneração – Base de Cálculo;

12 – nº de meses no ano;

10 – nº de avos – proporcionalidade correspondente ao período em o empregado foi disponibilizado para o órgão e o período em que recebeu o 13º Salário;

Exemplo 02 - O funcionário 1.3 receberá como pagamento de 13º Salário o valor R\$ 1.500,00.

Memória de Cálculo: **1.500,00** = [(R\$ 1,500,00 ÷ 12) X 12]

Onde,

R\$ 1.250,00 – Valor do 13º Salário

R\$ 1.500, 00 – Remuneração – Base de Cálculo;

12 – nº de meses no ano;

12 – nº de avos – proporcionalidade correspondente ao período em o empregado foi disponibilizado para o órgão e o período em que recebeu o 13º Salário

Exemplo 03 - O funcionário 2.6 receberá como pagamento de 13º Salário o valor R\$ 500,00.

Memória de Cálculo: **500,00** = [(R\$ 2.000,00 ÷ 12) X 3]

Onde,

R\$ 500,00 – Valor do 13º Salário

R\$ 2.000,00 – Remuneração – Base de Cálculo;

12 – nº de meses no ano;

3 – nº de avos – proporcionalidade correspondente ao período em o empregado foi disponibilizado para o órgão e o período em que recebeu o 13º Salário;

6) **Subtotal** – Corresponde ao somatório dos valores totais correspondentes ao 13º Salário dos empregados que receberam 13º salário naquele mês.

Memória de Cálculo:

R\$ 10.416,67 = R\$ 1.250,00 + R\$ 1.500,00 + + R\$ 500,00 + 2.000,00.

Onde,

R\$ 10.416,67 – somatório das Férias e Adicionais de Férias de todos os empregados que receberam 13º Salário naquele mês.

1.250,00 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 1.1

1.500,00 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 1.3

.....

500,00 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 2.6

2.000,00 – somatório das Férias e Adicionais de Férias do funcionário 2.7

- 7) **Incidência dos encargos previdenciários e FGTS** – corresponde a incidência dos encargos sociais devidos, calculados mediante a incidência percentual sobre o total do 13º Salário.

Memória de Cálculo: **R\$ 3.833,33** = R\$ 10.416,67 x 36,80 %

Onde,

R\$ 3.833,33 – Valor da incidência dos encargos sociais

R\$ 10.416,67 – Valor total do 13º Salário - Base de Cálculo;

36,80% – percentual correspondente aos encargos sociais (Percentual do Submódulo 4.1 considerando o percentual do SAT de 3%).

- 8) **Valor Total a Liberar - 13º Salário e respectivo encargos sociais** –
Corresponde ao somatório dos valores totais correspondentes ao 13º Salários e respectivo encargos previdenciários e FGTS dos empregados que usufruíram férias naquele mês.

Memória de Cálculo: **R\$ 14.250,00** = R\$ 10.416,67 + R\$ 3.833,33

Onde,

R\$ 14.250,00 - Valor total a liberar do 13º Salário e respectivos encargos previdenciários e FGTS dos empregados que receberam 13º Salário naquele mês.

R\$ 10.416,67 - Valor total do 13º Salário

R\$ 3.833,33 - Valor dos encargos previdenciários e FGTS sociais devidos

d) EXEMPLO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - VERBAS RESCISÓRIAS

1.Empregado	2.Admissão		3.Deslig.	4.Remuneração	5.Avos			6. 13º Salário Prop.	7.Férias		8.1/3 de férias		9. Total de verbas	10. MULTA FGTS	
	2.1 Empresa	2.2 CNJ			5.1 13º	5.2 Férias Venc.	5.3 Férias Prop.		7.1 Vencidas	7.2 Prop.	8.1 Vencidas	8.2 Prop.			
Empdo 1.1 ¹	08/01/10	28/12/11	19/03/13	1.500,00	3	12	3	375,00	1.500,00	375,00	500,00	125,00	2.875,00	1.117,50	
Empdo 2.4	28/12/11	28/12/11	04/09/13	2.000,00	8	12	9	1.333,33	2.000,00	1.500,00	666,67	500,00	6.000,00	2.053,33	
11. Total das verbas												8.875,00			
12. Encargos previdenciários e FGTS												36,80%	3.266,00		
Subtotal												12.141,00			
13. MULTA FGTS . (5%)												R\$ 3.170,83 = R\$ 1.117,50 + R\$ 2.053,33		3.170,83	
14. Total a liberar												15.311,83			

¹ O funcionário 1.1 foi afastado em 19/03/2013. Admitido na empresa em 08/01/2010, foi disponibilizado, no Contrato n.º 47/2011, em 28/12/2011. A rescisão considera o período de 28/12/2011 a 19/03/2013.

1) Descrição e Memória de Cálculo

1. Empregado – Identificação do empregado vinculado ao Contrato Administrativo da empregado com o órgão contratante. Exemplo : **Empregado 1.**

2. Datas de admissão – data de admissão do empregado na empresa e data do vínculo do empregado no órgão contratante. O **Empregado 1** foi admitido na empresa em **08/01/2010** e passou a ter vínculo no órgão em **28/12/2011**. O **empregado 2** foi admitido na empresa em **28/12/2011** e passou a ter vínculo com o órgão em **28/12/2011**, ou seja, na mesma data em que foi admitido na empresa.

2.1 Data de admissão na empresa - data de admissão do empregado na empresa de acordo com o seu contrato individual de trabalho, conforme registrado na Carteira de Trabalho.

2.2 Data de admissão no Órgão - data de início das atividades do empregado no órgão contratante. Data do vínculo do empregado no órgão. Marco inicial para contagem dos prazos para liberação dos recursos provisionados na conta vinculada para o respectivo empregado.

3. Desligamento – data do desligamento do empregado conforme Termo de Rescisão do Contrato.

4. Remuneração - Valor correspondente ao salário mais os adicionais devidos. Base de Cálculo para determinação das férias (vencidas ou proporcionais), abono constitucional (um terço constitucional) do valor da multa rescisória. Exemplo: Valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

5. Avos – período correspondente ao número de meses em que o empregado faz jus aos recursos liberados a partir da data do início do vínculo do empregado com o órgão contratante.

5.1 13º Salário – nº de avos : **3 meses** – correspondente ao período proporcional ao número de meses contados a partir período final do período aquisitivo (28/12/2011 a 28/12/2012) , ou seja, de 28/12/2012 até a data do seu desligamento, ou seja 19/03/2013. Portanto, de 28/12/2012 a 19/03/2013 corresponde a (03) meses. (janeiro a março).

5.2 Férias vencidas – número de meses correspondente ao período de férias que o empregado faz jus correspondente ao período aquisitivo de (28/12/2011 a 28/12/2012), no caso do empregado 01. Observe que o o empregado foi desligado da empresa em 19/03/2013. Portanto já completou o período aquisitivo de direito às férias.

O período aquisitivo do empregado nº 2 corresponde ao período de 28/12/2011 a 28/12/2012. Observe o termo “férias vencidas” aqui utilizado não significa “férias indenizadas”, . Lembrando que “férias indenizadas” são férias que não foram concedidas no período legal, ou seja, férias que ultrapassaram o período de 12 meses a partir da data em que o empregado tinha direito.

5.3 Férias proporcionais - nº de avos : correspondente ao período proporcional ao número de meses para fins de contagem da proporcionalidade.

Exemplo 01 : Para o empregado1 tem direito a 3/12 avos de férias. Nesse conta-se a partir período final do período aquisitivo (28/12/2011 a 28/12/2012) , ou seja, de 28/12/2012 até a data do seu desligamento, ou seja 19/03/2013. Portanto, de 28/12/2012 a 19/03/2013 corresponde a **(03) meses.** (janeiro a março).

Exemplo 01 : Para o empregado 2 tem direito a 9/12 avos de férias. Nesse conta-se a partir período final do período aquisitivo (28/12/2011 a 28/12/2012) , ou seja, de 28/12/2012 até a data do seu desligamento, ou seja 04/09/2013. Portanto, de 28/12/2012 a 04/09/2013 corresponde a **(09) meses.** (janeiro a setembro).

6. 13º Salário proporcional – Valor proporcional do 13º (Décimo-Terceiro Salário)

Exemplo 01 – Empregado 01 = R\$ 375,00 =

Memória de Cálculo: **R\$ 375,00** = (R\$ 1.500,00 ÷ 12) X 3

Onde,

R\$ 1.500,00 = Remuneração (Base de Cálculo)

12 : número de meses no ano

3 - números de meses proporcionais (nº meses proporcionais: 3/12 avos)

7. Férias – Compreende as férias “vencidas” e as “férias proporcionais”.

7.1 Férias vencidas - Valor das Férias Vencidas: R\$ 1.500,00

Memória de Cálculo: **R\$ 1.500,00** = (R\$ 1.500,00 ÷ 12) X 12

Onde,

R\$ 1.500,00 = Remuneração (Base de Cálculo)

12 : número de meses no ano

12 - números de meses proporcionais (nº meses proporcionais: 12/12 avos)

7.2 Férias Proporcionais - Valor das Férias Proporcionais : R\$ 375,00

Exemplo : Empregado 01:

Memória de Cálculo: **R\$ 375,00** = (R\$ 1.500,00 ÷ 12) X 3

Onde,

R\$ 1.500,00 = Remuneração (Base de Cálculo)

12 : número de meses no ano

3 - números de meses proporcionais (nº meses proporcionais: 12/12 avos)

8. Um Terço Constitucional – 1/3 de Férias – compreende um terço das férias vencidas e das férias proporcionais.

8.1 1/3 das Férias Vencidas – R\$ 500,00

Exemplo : Empregado 01:

Memória de Cálculo: **R\$ 500,00** = (R\$ 1.500,00 x 1/3)

Onde,

R\$ 500,00 = Valor referente a um terço constitucional das férias vencidas;

R\$ 1.500,00 = (Base de Cálculo = Valor referente às férias vencidas)

1/3 : fração correspondente a 1/3 constitucional

8.2 1/3 das Férias Proporcionais – R\$ 125,00

Exemplo : Empregado 01 –

Memória de Cálculo: **R\$ 125,00** = (R\$ 375,00 x 1/3)

Onde,

R\$ 125,00 = Valor referente a um terço constitucional das férias proporcionais;

R\$ 375,00 = (Base de Cálculo = Valor referente às férias proporcionais)

1/3 : fração correspondente a 1/3 constitucional.

9. Total de Verbas - compreende o somatório das verbas referente ao 13º Salário proporcional + Férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 de Férias (vencidas e proporcionais)

Exemplo : Empregado 01:

Memória de Cálculo: **R\$ 2.875,00** = R\$ 375,00 + R\$ 1.500,00 + 375,00 + R\$ 500,00 + R\$ 125,00

Onde,

R\$ 2.875,00 : Valor total das verbas referente ao 13º Salário proporcional + Férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 de Férias (vencidas e proporcionais)

R\$ 375,00 : valor do 13º Salário proporcional;

R\$ 1.500,00 : Valor das Férias vencidas;

R\$ 375,00 : Valor das Férias proporcionais;

R\$ 500,00 : Valor de 1/3 das Férias vencidas;

R\$ 125,00 : Valor de 1/3 das Férias proporcionais

2) Cálculo da Multa do FGTS

Para determinação da multa do FGTS, o modelo aqui apresentado, leva em conta o número de dias da data do vínculo do empregado no órgão e a data do seu desligamento.

É necessário averiguar se o empregado faz jus à multa rescisória nos termos da lei, ou seja, nos casos de demissão sem justa causa.

No caso em comento será adotado o percentual de encargos sociais de 36,80% e o percentual de 5% para determinação do valor da multa rescisória.

2.1 Cálculo do número de dias do vínculo do empregado com o órgão e seu desligamento.

Para determinação da multa do FGTS, o modelo aqui apresentado, leva em conta o número de dias da data do vínculo do empregado no órgão e a data do seu desligamento.

Exemplo 01 – Empregado 01 - nº de dias = **447 dias**

447 dias = (Data do desligamento – Data do vínculo com o órgão contratante, ou seja, da data do vínculo com o órgão até o seu desligamento corresponde a 447 dias).

Memória de Cálculo : **447** = (19/03/2013 – 28/12/2011)

Exemplo 02 – Empregado 02 - nº de dias = **616 dias**

616 dias = (Data do desligamento – Data do vínculo com o órgão contratante, ou seja, da data do vínculo com o órgão até o seu desligamento corresponde a 616 dias).

Memória de Cálculo : **616** = (04/09/2013 – 28/12/2011)

2.2 Cálculo da multa do FGTS (Item 10 da Tabela)

Exemplo 01 – Empregado 01 - **R\$ 1.117,50**

Memória de Cálculo : **R\$ 1.117,50** = ((R\$ 1.500,00 ÷ 30) x (447)) x 5%

Onde,

R\$ 1.117,50 : Valor da multa rescisória para o empregado 1;

R\$ 1,500,00 : Valor da Remuneração (Base de Cálculo);

30 : nº de dias no mês;

447: nº de dias contados a partir da data do vínculo com o órgão até o seu desligamento;

5% : percentual incidente sobre a remuneração utilizado para determinação do valor a ser provisionado referente a multa rescisória conforme Tabela – Anexo VII da Instrução Normativa;

2.3. Encargos sociais previdenciárias

Os encargos previdenciárias, no percentual de 36,80% (considerando um SAT de 3%), incidirão sobre o total das verbas salariais aqui consideradas, ou seja, sobre o 13º (Décimo Terceiro) proporcional, Férias e um terço das Férias (vencidas e proporcionais).

Exemplo: Memória de Cálculo: **R\$ 3.266,00** = 36,80% de R\$ 8.875,00

2.4 Valor total a liberar – multa rescisória

O Valor total a liberar da multa rescisória corresponde ao somatório do total das verbas que integram a multa rescisória (13º Salário proporcional, Férias e 1/3

de férias (vencidas e proporcionais) e a respectiva incidência dos encargos sociais e as multas rescisórias propriamente dita.

Exemplo – Memória de Cálculo: **R\$ 15.311,83** = R\$ 8.875,00 + R\$ 3.266,00 + R\$ 3.170,83

Onde,

R\$ 15.311,83 : Valor total a liberar referente às verbas rescisórias;

R\$ 8.875,00: compreende o somatório das verbas referente ao 13º Salário proporcional + Férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 de Férias (vencidas e proporcionais)

R\$ 3.266,00: valor da incidência dos encargos previdenciários sobre o total das verbas salariais;

R\$ 3.170,83: Valor da multa do FGTS

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALEXANDRINO, Marcelo, Vicente Paulo & Gláucia Barreto. Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>. Acesso em 20 mar. 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 169, de 21 de janeiro de 2013**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/23414-resolucao-n-169-de-31-de-janeiro-de-2013>. Acesso em 5 ago. 2014.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 183, de 24 de outubro. Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_183_2013.pdf Acesso em 5 ago. 2014.

_____. Ministério do Planejamento. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 05 abr. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010**. Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Disponível em <<http://portal.mte.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

_____. Presidência da República. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm Acesso em: 15 jul. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência - Súmulas**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>>, Acesso em: 31 jul. 2011.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos**. Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pdf_atual.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2011.

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Acesso em: 31 mar. 2011.

5. ANEXOS

ANEXO I - MODELO – TERMO DE COOPERAÇÃO - ANEXO IX – Da IN 2/2008 com redação da Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO _____
(ÓRGÃO / ENTIDADE) E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

_____, VISANDO À
OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE
ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A
SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA
SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE
2008, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO**

FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo,

celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 20 .

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Testemunhas:

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da
conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos
retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº
____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na
seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____
_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II – Dispositivos da IN 02/2008 sobre a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) (revogado) (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

b) (revogado) (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

c) (revogado) (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

e) - (revogado pela Instrução Normativa 06, de 23 de dezembro de 2013)

II – (revogado pela Instrução Normativa 06, de 23 de dezembro de 2013)

III - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

IV - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

V - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

VI - disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

VII - disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

VIII - disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 1º Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 2º Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 3º Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 4º O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 5º Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

DO PAGAMENTO

Art. 36. omissis

(...)

§ 7º O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A desta Instrução Normativa. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

ANEXO VII

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

1.1 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

1.1.1 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13^o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13^o (décimo terceiro) salário.

1.2 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

1.3 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX desta Instrução Normativa.

3. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

3.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

6. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.1 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

7.2 Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.

8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.3 A autorização de que trata o item 8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

12. Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

<i>ITEM</i>			
<i>13^o (décimo terceiro) salário</i>	<i>8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)</i>		
<i>Férias e 1/3 (um terço) constitucional</i>	<i>12,10 % (doze vírgula dez por cento)</i>		
<i>Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado</i>	<i>5,00 % (cinco por cento)</i>		
<i>Subtotal</i>	<i>25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)</i>		
<i>Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13^o (décimo terceiro) salário*</i>	<i>7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)</i>	<i>7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)</i>	<i>7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)</i>
<i>Total</i>	<i>32,82 % (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)</i>	<i>33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)</i>	<i>33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)</i>

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2 (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidentes do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212, de 24 de junho de 1991.

ANEXO III – Planilha Modelo de Provisões de Encargos:

Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de _____/2014								
Percentual incidente sobre a remuneração conforme Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008								
Contrato nº XX/2014 - órgão/Entidade								
Ordem	Nome do Empregado	Cargo	Remuneração (Salário base + adicionais) R\$	13º salário R\$	Férias e Adicional de férias R\$	Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa R\$	Grupo A sobre Férias e 13º Salário Considerando RAT = 3,00 % R\$	Total a ser provisionado R\$
1	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
2	Fulano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
3	Sicrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
4	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
5	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
6	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
7	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
8	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
9	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
10	Beltrano	Vigilante	1.000,00	83,33	121,00	50,00	78,20	332,53
TOTAIS			10.000,00	833,33	1.210,00	500,00	782,00	3.325,33

ANEXO IV – Fundamentação legal e jurisprudências do TST em relação aos encargos trabalhistas que compõem os cálculos que serão objeto de provisionamento na conta vinculada.

1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

b) Valor do décimo terceiro salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos casos em que o empregado não trabalhou o ano todo, este receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do décimo terceiro salário são computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

B) Pagamento do décimo terceiro salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária.

O empregado também poderá requerer o décimo terceiro no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento.

Lembramos que sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

d) Décimo terceiro proporcional

O empregado tem direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa;
- Na dispensa indireta;
- Pelo término do contrato a prazo determinado;
- Pela aposentadoria;
- Pela extinção da empresa;
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão **com justa causa** o empregado perde o direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela. A lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

No caso de **culpa recíproca** o empregado receberá 50 % do valor do décimo terceiro salário nos termos da [Súmula N° 14 – TST](#) :

O décimo terceiro salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.

e) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Jurisprudência – [Súmula N° 14 – TST](#)

“SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Histórico:

Redação original – RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

Nº 14 Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado não fará jus ao aviso prévio, às férias proporcionais e à gratificação natalina do ano respectivo.”

Jurisprudência - [Súmula Nº 688 – STF](#)

“Enunciado

É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.”

Fundamentação Legal – [art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.](#)

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”

Jurisprudência – [Súmula N° 157 – TST](#)

“SUM-157 GRATIFICAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida na rescisão contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).

Histórico:

Redação original – RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 157 A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida na rescisão contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).”

Fundamentação Legal – [Lei nº 4.090/62.](#)

“Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação será proporcional: [\(Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995\)](#)

I – na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e [\(Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995\)](#)

II – na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro. [\(Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995\)](#)

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.”

Fundamentação Legal – [art. 1º - parágrafo único – Lei nº 7.787/89.](#)

“Art. 1º - omissas

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.”

Jurisprudência – TCU – Acórdão 1753/2008 – Plenário

“B7. 13º salário

58. Esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 787/89.”

Cálculo: $1 \text{ salário} \times \frac{1}{12 \text{ meses}} = 0,0833 = 8,33$

f) Memória de cálculo – 13º (décimo terceiro) salário

A Fórmula a seguir apresenta a memória de cálculo do percentual a ser contingenciado = 8,33%

Cálculo: $1 \text{ salário} \times \frac{1}{12 \text{ meses}} = 0,0833 = 8,33$
--

2. FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato, acrescido do abono constitucional correspondente a pelo menos um terço a mais do que o salário normal.

2.1 FÉRIAS

A) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração, após o período de 12 meses de vigência do contrato. Direito constitucional do trabalhador.

As Férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins, os depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários.

As Férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual ele não pode abrir mão.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato conforme dispõe o [art. 130 da CLT](#).

Aplicam-se às férias os seguintes princípios:

- **Anualidade** – todo empregado tem direito a férias anuais, após 12 meses de efetivo tempo de serviço;
- **Remunerabilidade** – durante as férias é assegurado o direito à percepção da remuneração integral, como se o mês fosse de trabalho;
- **Continuidade** – busca manter o maior número de dias de descanso, razão pela qual o fracionamento é limitado pela lei;
- **Irrenunciabilidade** – é vedado ao trabalhador vender integralmente suas férias, contudo apenas parte das férias poderá ser convertida em pecúnia;
- **Proporcionalidade** – a duração das férias será proporcional as ausências do empregado.

O empregado perde o direito às férias nos seguintes situações:

- a) no caso de afastamento decorrente de concessão pelo INSS de auxílio doença, previdenciário ou acidentário, quando o afastamento ultrapassar (06) seis meses, contínuos ou descontínuos. Na contagem desse período não se consideram os primeiros 15 dias de afastamento do empregado, pois estes são pagos pela empresa e não pelo INSS;

- b) se o empregado deixar o emprego e não for readmitido pela mesma empresa dentro dos 60 dias, perderá o direito à contagem do período anterior que ficou incompleto conforme dispõe o [art. 133, inciso I da CLT](#);
- c) quando houver concessão de licença remunerada por período superior a 30 dias. ([art. 133, inciso II da CLT](#));
- d) se o empregado deixar de trabalhar com percepção e salários, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
- e) se o empregado tiver mais de 32 faltas injustificadas no período de 12 meses.

Quando o empregado perde o direito às férias, tem início nova contagem de período aquisitivo com seu retorno ao serviço conforme preceitua o [art. 133 § 3º da CLT](#). Não obstante as faltas injustificadas implicarem redução do período de férias, é proibida a permuta de dia de falta por dia de férias. Exemplo: se o empregado teve apenas 3 faltas no período aquisitivo, essas faltas não poderão ser descontadas do período de suas férias, que lhe garante os 30 dias de fruição. Se, por exemplo, o empregado faltar 14 dias, o empregador não poderá descontar esses 14 dias do período de suas férias. Caso isso fosse permitido o empregado somente teria direito a 16 dias de férias. (30 - 14 = 16 dias). A CLT garante ao empregado gozar o período de 24 dias corridos conforme art. 130, I da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

Não serão computadas como falta ao serviço, para efeitos de concessão de férias, as ausências do empregado decorrentes de:

- a. faltas justificadas previstas no [art. 473 da CLT](#);
- b. licença maternidade ou aborto não criminoso;
- c. auxílio doença ou acidente de trabalho concedido pelo INSS, se não ultrapassar 6 meses;
- d. de suspensão preventiva para responder inquérito administrativo ou prisão preventiva, quando for julgado improcedente a denúncia ou absolvido;
- e. nos dias em que não tenha havido serviço;
- f. outras faltas abonadas pela empresa, ou seja, em que não tenha havido desconto do respectivo salário.

A incidência da contribuição previdenciária sobre remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista ([§ 14 do art. 214 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social](#)). As férias são pagas (02) dois dias antes do período em que o empregado vai gozá-la ([art. 145 da CLT](#)). Lembrando que

mesmo que as férias sejam pagas dois dias antes do gozo do empregado, devem ser consideradas em relação ao mês a que se referirem.

Fundamento Legal - [§ 14 do art. 214 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social](#)

“Art. 214 – omissis

§ 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista.”

Fundamento Legal – ([art. 145 da CLT](#)).

“Art. 145 – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977](#)”

b) Duração das Férias

As férias dos empregados em geral são contadas em dias corridos, sendo que o período de gozo depende da assiduidade do empregado, sofrendo diminuição na proporção das faltas injustificadas. A tabela a seguir apresenta a duração das férias conforme o número de faltas injustificadas do empregado no período aquisitivo nos termos do [art. 130 da CLT](#).

Nº de faltas injustificadas	Duração do período de férias
Até 5	30 dias corridos
De 6 a 14	24 dias corridos
De 15 a 23	18 dias corridos
De 24 a 32	12 dias corridos
Acima de 32	Nenhum dia de férias

O período de férias é computado como tempo de serviço do empregado na empresa para todos os efeitos.

c) Férias proporcionais

São aquelas cujo período aquisitivo (12 meses) não está completo no momento da rescisão. Exemplo: é o caso do empregado dispensado com 9 meses de trabalho, ou daquele com 2 anos e 8 meses de trabalho.

Observe que no primeiro caso (9 meses), nos termos do [art. 147 da CLT](#), o empregado teria direito ao pagamento proporcional correspondente a 9 (nove) meses de trabalho, somente em duas hipóteses: na rescisão sem justa causa e término do contrato a prazo determinado.

Fundamentação Legal – [art. 147 da CLT](#),

“Art. 147 – O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977\)](#)”

Em suma, observado o disposto no art. 147 da CLT, o empregado com menos de 12 meses de serviço tem direito as férias proporcionais nas seguintes hipóteses:

- a) dispensa sem justa causa;
- b) dispensa indireta;
- c) término do contrato a prazo determinado;
- d) extinção da empresa.

Observe nos casos da alínea “b” e “d” o empregado não concorre com culpa para a cessação do contrato.

No segundo caso (2 anos e 8 meses), nos termos do [art. 146 da CLT](#), o empregado sempre terá direito ao pagamento das férias proporcionais, exceto em um única hipótese: a dispensa com justa causa. Portanto, se o empregado foi dispensado por justa causa não fará jus às férias proporcionais, porém fora dessa hipótese, como por exemplo rescisão sem justa causa, aposentadoria, término do contrato a prazo determinado, o pagamento das férias proporcionais é devido.

Nos casos em que o empregado solicita o pedido de demissão, ele também terá direito às férias proporcionais conforme entendimento firmado na [Súmula 261 do TST](#).

Fundamentação Legal – [art. 146 da CLT](#)

“Art. 146 – Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977\)](#)”

Parágrafo único – Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977\)](#)”

Jurisprudência - [Súmula 261 do TST](#).

“SUM-261 FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.”

Nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho, salvo nos casos de justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 meses conforme entendimento firmado na [Súmula 171 do TST](#).

Jurisprudência - [Súmula 171 do TST](#).

“SUM-171 FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 05.05.2004

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51)”.

Nos casos em que houver rescisão por culpa recíproca do empregado e empregador, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais ([art. 484 da CLT](#)). Nesse caso, a [Súmula 14 do TST](#) não faz distinção entre período com mais de 12 meses ou com ou menos de 12 meses de serviço do empregado.

Fundamento Legal – [art. 484 da CLT](#)

Art. 484 – Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

Jurisprudência – [Súmula 14 do TST](#)

SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Histórico:

Redação original – RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

Nº 14 Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado não fará jus ao aviso prévio, às férias proporcionais e à gratificação natalina do ano respectivo.

Nas férias proporcionais o valor a ser pago corresponde a 1/12 por mês do período aquisitivo. No caso de fração superior a 14 dias conta-se como um mês para todos os efeitos.

Exemplo²: Assim, o empregado que tenha trabalhado 5 meses e 15 dias de um período aquisitivo no momento da dispensa e que nessa data, perceba salário de R\$ 1.200,00, fará jus à indenização de férias proporcionais no valor de R\$

² Exemplo extraído do livro “Direito do Trabalho” de autoria de Gláucia Barreto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. P. 181. vide Bibliografia.

800,00 (5 meses e 15 ou mais dias correspondem a 6 meses para efeito de indenização, ou seja, metade do período aquisitivo, o que dá direito à metade de R\$ 1.600,00, quantia esta correspondente ao salário acrescido do adicional de um terço. (6/12 de R\$ 1.200,00 = R\$ 600,00) + (1/3 R\$ 600,00 = R\$ 200,00)
R\$ 800,00 = R\$ 600,00 (6/12 (Férias proporcionais) + 200,00 (1/3 Abono constitucional)).

e) Férias vencidas

São aquelas cujo período aquisitivo já foi completado e que não foram concedidas ao empregado. Lembramos que o empregador tem o prazo de 12 meses seguintes para concedê-las.

As férias vencidas são direitos adquiridos pelo empregado. São devidas em todas as hipóteses de dispensa: com justa causa, sem justa causa, na aposentadoria, no pedido de demissão, na dispensa indireta, etc, e ainda no término do contrato de trabalho com prazo determinado, desde que, claro, tenha duração superior a 12 meses.

Fundamentação Legal –

[Art. 214 § 4º, do Decreto N° 3.048, de 6 de maio de 1999 que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.](#)

*Art. 214. (...) omissis
(...)*

§ 4º A remuneração adicional de férias de que trata o [inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal](#) integra o salário-de-contribuição.

[Art. 28 § 9º, alínea “d” da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991](#)

Art. 28. Entende-se por **salário-de-contribuição**:

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97](#))

(...)

*as importâncias recebidas a título de **férias indenizadas** e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97](#)).*

[Art. 134 e 137 da CLT](#)

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977](#))

Art. 137 – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977](#))

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST

SUM-7 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

Histórico:

Redação original – RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

Nº 7 A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da reclamação ou, se for o caso, à da extinção do contrato.

SUM-81 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

Histórico:

Redação original – RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 81 Os dias de férias, gozados após o período legal de concessão, deverão ser remunerados em dobro.

F) Perda de Direito às Férias

Nos termos do [art. 133 da CLT](#) não terá direito a férias o empregado que no curso do período aquisitivo:

Art. 133 – Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I – deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua saída;

II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III – deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Fundamento Legal – art. 133 da CLT

g) Indenização das Férias Proporcionais na extinção do contrato de trabalho

Nos termos da CLT as hipóteses de encerramento do contrato de trabalho em que o empregado não fará jus ao pagamento das férias proporcionais são as seguintes:

- a) dispensa com justa causa ([art. 146 § único da CLT](#));
- b) pedido de demissão com menos de 1(um) ano de serviço; ([art. 147 da CLT](#));

O TST porém firmou entendimento proferido na [Súmula nº 171](#) do TST, que no caso do empregado cometer falta grave (justa causa), este não terá direito às férias proporcionais.

Lembrando que no caso de rescisão contratual com culpa recíproca, o trabalhador terá direito a 50% das férias proporcionais pela metade ao trabalhador nos termos da [Súmula 14 do TST](#).

Fundamentação Legal - art. 7º inciso XVII da Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Fundamentação Legal – [art. 129 a 138 da CLT](#)

Jurisprudência – [Súmula Nº 46 do TST](#)

SUM-46 ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Histórico:

Redação original – RA 41/1973, DJ 14.06.1973

Jurisprudência – [Súmula Nº 89 do TST](#)

SUM-89 FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Histórico:

Redação original – RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Jurisprudência - [Precedente Normativo – PN Nº 100 do TST](#)

PN-100 FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO (positivo)

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Férias – Estudos do CNJ – Resolução 98/2009

“Férias – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 – CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$.” – (vide Anexo I – Resolução nº 98/CNJ)

2.2. ADICIONAL DE FÉRIAS - UM TERÇO CONSTITUCIONAL

a) Aspectos Gerais e legais

É um direito do trabalhador, garantido na Constituição, ao gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Fundamentação Legal – [art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal](#).

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Jurisprudência - [Súmula Nº 328 do TST](#)

SUM-328 FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

2.2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

Segue abaixo a memória de Cálculo - Férias e Abono de Férias no montante de 12,10% (doze vírgula dez por cento percentuais).

Abono de Férias – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) \cdot (5/56) \times 100 = 2,98\%$.

“Férias – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$.” – (vide Anexo I – Resolução nº 98/CNJ)

Férias + Abono de Férias = 2,98% + 8,93% = 11,91% -

Considerando a proporção de 1/11 ao invés de 1/12 temos o percentual de 9,09%.

Férias + Abono de Férias = 2,98% + 9,09 % = 12,07 \cong 12,10 % -

3 MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA

a) Multa do FGTS do aviso prévio indenizado –

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

b) Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado

Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

Fundamentação Legal – [art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.](#)

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Fundamentação Legal – Art. 18 § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. ([Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997](#))

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. ([Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997](#))

C) Memória de Cálculo – Multa sobre FGTS

*Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% (40% + 10%) , da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,35\%$.*

Memória de cálculo

$$8\% \times 50\% \times 90\% (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 4,35\%$$

$$0,04 (1 + 0,09 + 0,09 + 0,03) = 0,04 \times 1,21 = 0,05 = 5\%$$

4. ENCARGOS SOBRE FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

Nesta secção serão apresentados os encargos sociais que incidem sobre Férias e respectivo Adicional e 13º Salário. Também são apresentadas as memórias de cálculo da incidência desses encargos sobre Férias e respectivo Adicional e 13º Salário.

4.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

a) Definição

Nos termos da Portaria nº 7, de 09 de março de 2011, que introduziu um novo modelo de Planilha de Custo, o antigo Grupo “A” corresponde no novo modelo de Planilha de Custo ao **Submódulo 4.1** – Encargos previdenciários e FGTS.

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social. Lembrando que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado. ([art. 195 inciso I alínea “a” da Constituição Federal.](#))

Fundamento legal – [art. 195 inciso I alínea “a” da Constituição Federal.](#)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

b) Composição

Compõem o submódulo 4.1 os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro acidente do trabalho e SEBRAE.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual % (*)	Percentual % (*)	Percentual % (*)
A	INSS	20,00%	20,00%	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
D	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
E	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
F	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%,	2,00%	3,00%
H	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
TOTAL		34,80%,	35,80%	36,80%

(*) – Percentuais definidos em Lei .

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Lembrando, contudo, que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/06/2010).

4.2 Impacto sobre Férias e 13º Salário

Consiste na incidência dos encargos previdenciários (submódulo 4.1 – antigo Grupo “A”) sobre as Férias e 13º Salário de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

4.2.1 Memória de Cálculo conforme percentual do SAT

a) Para o SAT de 1% = 7,39%

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09 % = 21,19 %

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário :
34,80% sobre 21,19 %

Memória de cálculo: 34,80% x 21,19 % = 0,3480 x 0,2119 = 0,0737 = 7,37%

Foi considerado o percentual de 7,39%

b) Para o SAT de 2% = 7,60%

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário :
35,80% sobre 21,19 %

Memória de cálculo: 35,80% x 21,19 % = 0,3580 x 0,2119 = 0,07586 = 7,59%

Foi arredondado para o percentual de 7,60 %

c) Para o SAT de 3% = 7,82 %

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário :
36,80% sobre 21,19 %

Memória de cálculo: 36,80% x 21,19 % = 0,3680 x 0,2119 = 0,0780 = 7, 80%

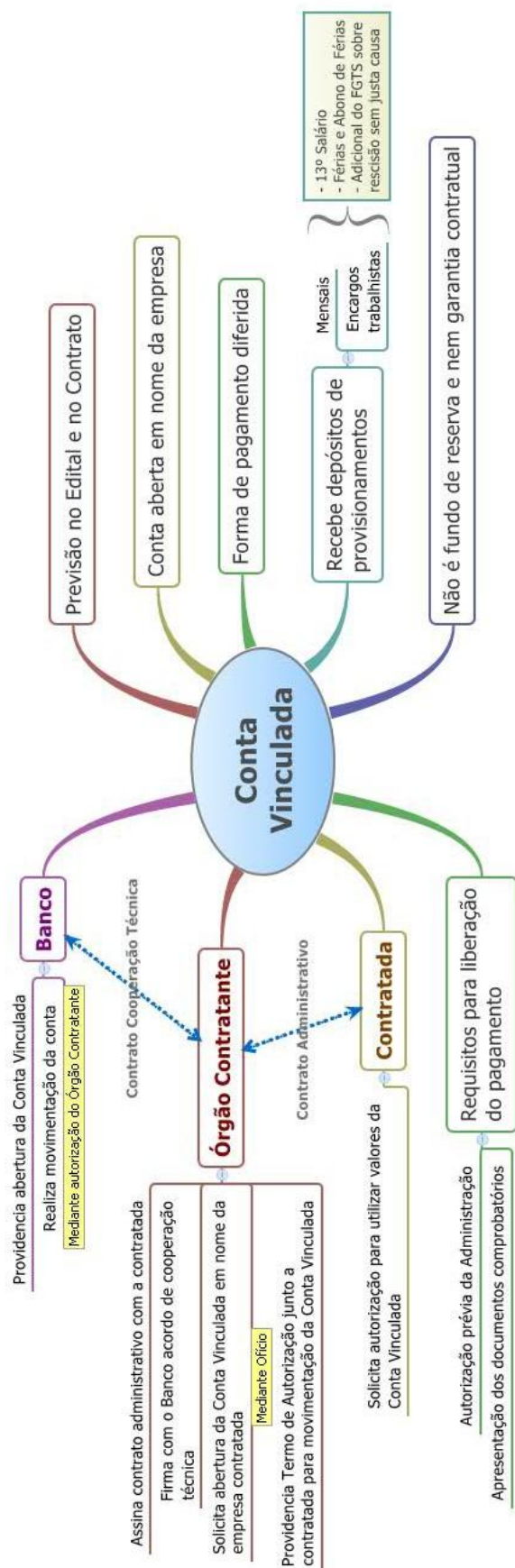
Foi considerado o percentual de 7,82 %

d) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

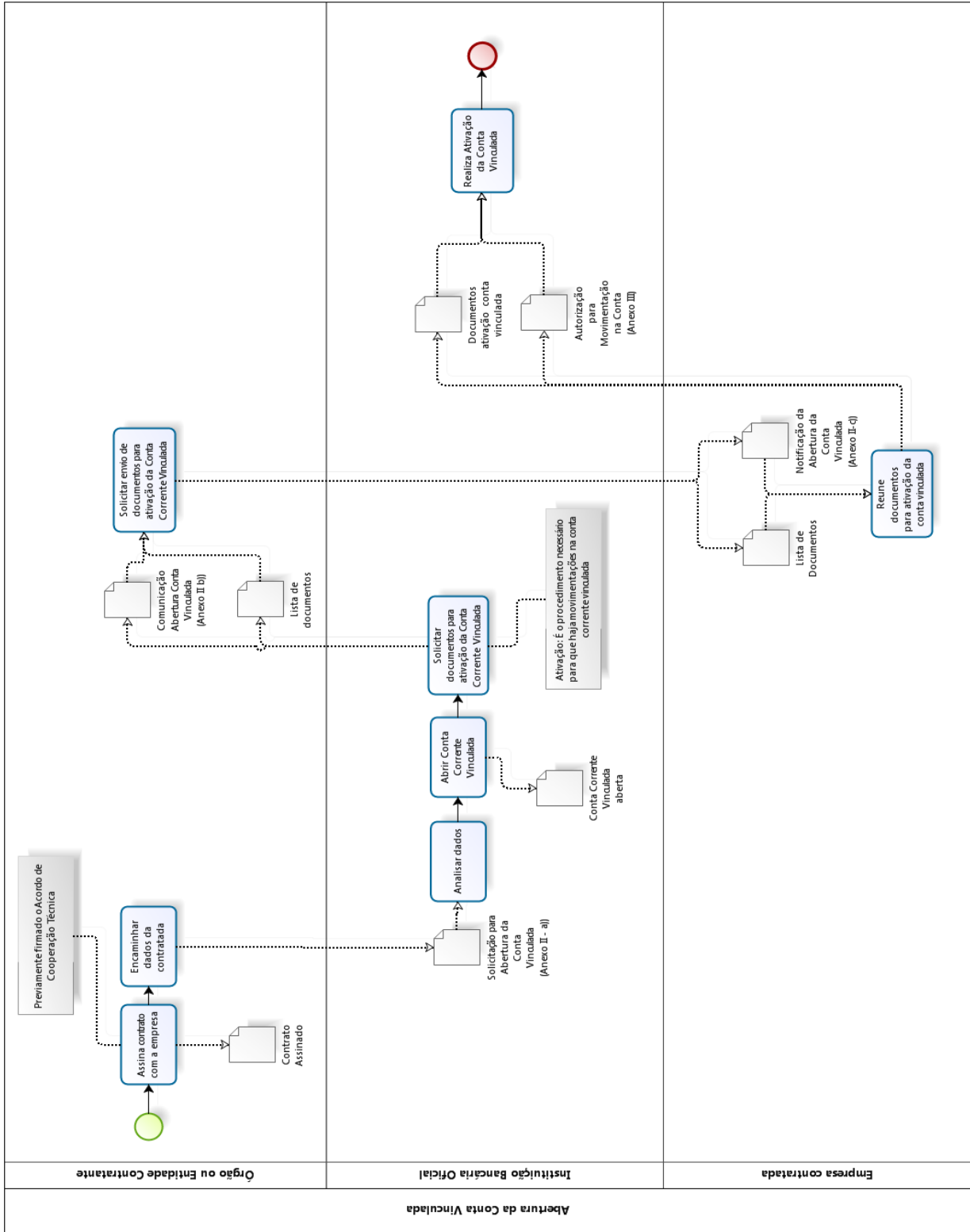
Percentuais Máximos	Grau de Risco (%)		
	1%	2%	3%
Conforme o grau de risco			
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no quadro acima, serão depositados em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Anexo V – Aspectos Gerais da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação



Anexo VI – Fluxograma 01 – Procedimentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação



Anexo VII – Fluxograma 02 – Procedimentos para movimentação (transferências) da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação

